

# SECRASO-MS

Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional de Mato Grosso do Sul.

## TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2008 (DATA LIMITE PARA PGTº: 31/01/2008)

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT):

**Código Sindical: 000.537.03864-7 / CNPJ: 37177458/0001-20**

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - 2008 (VENCIMENTO: 31/01/2008)

Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.047, de 01/12/82, e artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 1166, de 15.04.71. Como segue:

A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL				
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)		Alíquota (%)	Parcela a Adicionar
1	De	0,01 até 9.027,99	contribuição mínima	75,00
2	De	9.028,00 até 18.055,99	0.80%	29,00
3	De	18.056,00 até 180.559,99	0.20%	109,00
4	De	180.560,00 até 1.805.988,99	0.10%	286,00
5	De	1.805.989,00 até 96.298.618,99	0.02%	14.456,00
6	De	96.298.619,00 Em diante	contribuição máxima	33.349,00

## B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL

As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.

<b>Como exemplo:</b>	Movimento Econômico (receita) do Ano 2007	R\$ 950.000,00
	Percentual de 40 % ( S/Movº. Econômico )	R\$ 380.000,00 ( Classe de Capital - Grupo 4 )
	Contribuição Sindical devida	R\$ 666,00 ( R\$ 380,00 + R\$ 286,00 )

## NOTAS:

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 9.027,99**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 75,00**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7047 de 01 de Dezembro de 1982);
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$ 96.298.619,00**, recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 33.349,00** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7047 de 01 de Dezembro de 1982);
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requeiram, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 4ª) **Recolhimento em atraso ( Artigo 600 da CLT ) acarretará:**
  - . Multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês, acrescida de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente;
  - . Juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 600 - O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros e mora de 1% ( um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.**

§ 1º - O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência do Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

§ 2º - Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta "Emprego e Salário".